

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021), da apresentação musical da Cantora Letícia Gonçalves para o evento FernanRaiá 2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Contratação de apresentação musical da cantora <b>Letícia Gonçalves</b> , incluindo banda para apresentação no evento Fernanraíá 2026, no dia 26 de junho de 2026.	12610	SERVIÇO	01	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor do cachê constam nos autos do processo administrativo e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando-se contratos anteriores do artista, notas fiscais de eventos similares e demais documentos aptos à demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado artístico.

### Classificação do Objeto

1.3. O objeto desta contratação possui natureza artística personalíssima, sendo a inviabilidade de competição decorrente da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de comparação entre diferentes profissionais do setor artístico.

### Prazo de Vigência

1.4. O prazo de vigência será de 2 (dois) meses, acrescido do prazo necessário para a liquidação e pagamento das despesas decorrentes, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO NA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da singularidade da prestação artística e da consagração do profissional contratado, conforme justificativas técnicas, estudos de mercado e documentos comprobatórios



constantes nos autos do processo administrativo e detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. A necessidade da contratação por meio de Inexigibilidade fundamenta-se no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição. A escolha recai sobre a Cantora Letícia Gonçalves devido à sua consagração pela crítica e opinião pública, elementos que conferem natureza singular e insubstituível à prestação dos serviços.

2.3. A exclusividade da representação do artista para a data e local do evento será devidamente comprovada mediante apresentação de Declaração de Exclusividade, conforme exigido pela legislação vigente e orientações do Tribunal de Contas.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 A solução consiste na contratação da cantora Letícia Gonçalves, por intermédio de seu representante exclusivo, para realização de apresentação artística musical durante o evento FernanRaiá 2026, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis/SP, a ser realizada no dia 26 de junho de 2026, na Praça da Matriz de Fernandópolis.

3.2 A contratação compreende a execução de show musical ao vivo, com duração aproximada de 02h00min (duas horas), incluindo a participação da artista, músicos integrantes da banda, equipe técnica, produção e demais profissionais necessários à perfeita execução do espetáculo, observadas as condições previstas na proposta comercial apresentada e nos documentos que instruem a contratação.

3.3 O ciclo de vida da contratação abrange as etapas de planejamento, preparação, execução e encerramento do evento. Na fase preparatória, serão definidos o cronograma de apresentação, as condições operacionais e a disponibilização da infraestrutura necessária. Na fase de execução, a contratada realizará a apresentação artística, observando os horários, exigências técnicas e condições estabelecidas pela Administração. Ao término da apresentação, ocorrerá a conclusão dos serviços, com a desmobilização da equipe e o encerramento das obrigações contratuais.

3.4 Compete à contratada arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo cachê artístico, remuneração dos músicos e equipe técnica,





hospedagem, alimentação, transporte, traslado, produção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos indispensáveis à realização da apresentação.

3.5 Compete à Administração Municipal disponibilizar a infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica compatível, gerador, camarim e demais estruturas previstas no rider técnico apresentado pela contratada.

3.6 A solução visa assegurar a realização de atração artística compatível com a proposta cultural do FernanRaiá 2026, contribuindo para o fortalecimento das tradições culturais do Município, a valorização de artista com vínculo local, a ampliação do acesso da população a atividades culturais gratuitas e o fortalecimento do calendário turístico e cultural de Fernandópolis.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Sustentabilidade**

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas, no que couber, as seguintes diretrizes e requisitos ambientais durante a execução contratual:

- utilização racional de energia elétrica e equipamentos de sonorização e iluminação durante a apresentação artística;
- adoção de práticas destinadas à redução da geração de resíduos sólidos nas áreas utilizadas pela equipe da contratada;
- correta destinação de resíduos eventualmente produzidos durante montagem, passagem de som, execução e desmontagem da apresentação;
- observância das normas municipais relacionadas à preservação do espaço público, controle de ruídos e organização do evento;
- priorização de condutas operacionais que reduzam impactos ambientais decorrentes de transporte, logística e utilização temporária da infraestrutura do evento, sempre que operacionalmente viável;
- colaboração com as orientações ambientais e operacionais expedidas pela Administração Municipal para realização do FernanRaiá 2026.





4.1.2. Considerando a natureza predominantemente artística e intelectual do objeto contratado, os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são classificados como temporários e de baixa complexidade, não envolvendo utilização de materiais perigosos, produtos potencialmente poluentes ou atividades com significativo potencial de degradação ambiental.

4.1.3. A contratada deverá observar, no que aplicável, os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável e à responsabilidade ambiental durante a execução do objeto contratado.

## **4.2 Subcontratação**

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação.

## **4.3 Garantia da Contratação**

4.3.1 Em regra, não haverá exigência da garantia da contratação (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), diante da natureza do objeto (apresentação única) e do baixo grau de complexidade da execução.

4.3.2 Embora o pagamento antecipado (Tópico 8.17) autorize a Administração a exigir garantia adicional com base no art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento, considerando a natureza do objeto, o baixo grau de complexidade da execução e a análise de risco efetuada, opta por NÃO exigir a garantia, sob o fundamento de que a medida acarretaria ônus burocrático desproporcional ao risco efetivo da operação, sem prejuízo da previsão contratual de devolução integral do valor antecipado em caso de inexecução.

## **4.4 Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

4.4.1 O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (reserva de cotas) é **inaplicável** à presente contratação, uma vez que a natureza de Inexigibilidade pressupõe a inexistência de pluralidade de fornecedores e a inviabilidade de competição, enquadrando-se na exceção do Art. 49, inciso IV, da referida Lei Complementar.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 Condições de Execução**

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:





5.1.1.1. A apresentação artística da cantora Lettícia Gonçalves ocorrerá no dia 26 de junho de 2026, durante a programação oficial do FernanRaiá 2026, realizado na Praça da Matriz de Fernandópolis/SP, com início previsto conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e duração mínima de 02 (duas) horas.

5.1.1.2. A contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para realização da passagem de som, montagem operacional e demais ajustes técnicos necessários à adequada execução do espetáculo, observando cronograma previamente estabelecido pela Administração Municipal.

5.1.1.3. A passagem de som deverá ocorrer em horário previamente ajustado entre as partes, respeitando a programação oficial do evento e as necessidades operacionais da organização.

5.1.1.4. A execução deverá observar integralmente a proposta artística apresentada pela contratada, incluindo a participação da cantora Lettícia Gonçalves, banda composta por 12 (doze) integrantes, equipe técnica e produção, mantendo o padrão de qualidade artística que fundamentou a presente contratação por inexigibilidade de licitação.

5.1.1.5. A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, rider técnico contendo as especificações de palco, sonorização, iluminação, mapa de palco, necessidades elétricas, camarim e demais exigências técnicas necessárias à realização da apresentação.

5.1.1.6. A contratada será responsável pela logística de deslocamento da artista, músicos, equipe técnica e produção, incluindo transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

5.1.1.7. Caberá à Administração Municipal disponibilizar a infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica compatível, gerador, camarim, segurança e demais estruturas previstas no rider técnico aprovado.

5.1.1.8. Eventuais alterações de horário, cronograma ou condições operacionais somente poderão ocorrer mediante prévia anuência da Administração Municipal, desde que não comprometam a programação oficial do evento.

5.1.1.9. A execução da apresentação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que verificarão o cumprimento das obrigações





contratuais, a realização integral do espetáculo, a observância das condições técnicas pactuadas e o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.1.10. Ao término da apresentação, a contratada deverá promover a desmobilização de sua equipe e equipamentos próprios, observando as orientações da organização do evento e as condições operacionais estabelecidas pela Administração Municipal.

### **Local da Prestação dos Serviços**

5.2. A apresentação artística será realizada no seguinte endereço: Praça da Matriz, em Fernandópolis/SP.

### **Garantia e Responsabilidade**

5.3. A Contratada é integralmente responsável pela conduta de seus artistas e técnicos no local do evento, bem como pelo cumprimento do horário e roteiro acordado.

5.4. Eventuais atrasos na execução do objeto por culpa exclusiva da Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, sujeitarão a empresa às sanções previstas neste Termo de Referência.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por motivo de força maior (como condições climáticas adversas que impossibilitem a realização de evento ao ar livre), as partes acordarão nova data para a execução, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail ou plataforma oficial).

6.4. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante/empresário para reuniões de alinhamento técnico e logístico que antecedem o evento.

6.4.1. Na hipótese de convocação, a contratada deverá indicar formalmente preposto, devidamente qualificado e com poderes para representá-la perante a Administração, apresentando seus dados de contato atualizados (telefone e e-mail), os quais serão utilizados para a realização de todas as tratativas administrativas, operacionais e



contratuais, sendo o preposto considerado o canal oficial de comunicação entre as partes.

### **Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, especificamente designados pela Secretaria requisitante.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução para garantir que o profissional artístico contratado realize a prestação do serviço nos moldes da proposta que justificou a inexigibilidade, observando:

- **Identidade:** Se a banda subiu ao palco é o mesmo objeto do contrato;
- **Pontualidade:** Início e término conforme cronograma do evento;
- **Duração:** Cumprimento da carga horária mínima estabelecida.

6.7. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências (ex: atrasos, falhas técnicas imputáveis ao artista, alteração substancial de repertório ou formação) no histórico de gerenciamento do contrato.

6.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e, especificamente, a validade do documento de exclusividade para a data do evento antes de autorizar o pagamento.

6.9. A fiscalização técnica não exclui a responsabilidade da Contratada por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a montagem, execução e desmontagem da estrutura de responsabilidade do artista.

### **Gestor do Contrato**

6.10. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1. Coordenar os registros formais da execução, incluindo o atesto da efetiva realização da apresentação artística.

6.10.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação para fins de liquidação da despesa.

6.10.3. Emitir documento comprobatório da avaliação quanto ao desempenho da Contratada, baseado na satisfação do interesse público e cumprimento do Rider Técnico, se for o caso.

6.10.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização perante a **CPPARC**, caso ocorra inexecução.

6.10.5. Elaborar relatório final sobre o alcance dos objetivos culturais/sociais que motivaram a inexigibilidade.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:



7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver) autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.





7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma que ocorrer a sessão pública serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato





ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da realização da apresentação artística, mediante acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o horário, duração e formação artística constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da realização do evento e entrega da nota fiscal, após a verificação da qualidade da execução e consequente aceitação mediante termo detalhado de fiscalização.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição de conformidade contratual.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, efetuando-se a liquidação da parcela incontroversa.





8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil ou ético-profissional pela perfeita execução do contrato artístico.

### **Liquidação**

8.7. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. O prazo de validade.

8.8.2. A data da emissão.

8.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

8.8.4. O período respectivo de execução do contrato.

8.8.5. O valor a pagar.

8.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter, obrigatoriamente, os dados bancários para pagamento, incluindo banco, agência e número da conta corrente, os quais deverão estar vinculados ao titular do CNPJ do Contratado, vedada a indicação de dados bancários de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

8.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará sobrestado até que a Contratada providencie o saneamento, sem ônus ao Contratante.

8.10. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.11. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a manutenção da exclusividade de representação para o pagamento.

8.12. Constatando-se irregularidade, a Contratada será notificada para regularizar em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de acionamento dos meios legais para garantir os créditos da Fazenda Pública ou rescisão.

### **Prazo e Forma de Pagamento**



8.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC/IBGE.

8.15. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela Contratada.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, observando-se as prerrogativas de optantes pelo Simples Nacional mediante comprovação.

### **8.17. Pagamento Antecipado:**

8.17.1 Em conformidade com o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fica autorizado o pagamento antecipado do objeto contratado, em razão da condição indispensável imposta pelo artista para a prestação do serviço, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e previsto na proposta comercial.

8.17.2 O pagamento será realizado da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: correspondente a 50% do valor total do contrato, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais), a ser paga em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, mediante apresentação da nota fiscal e confirmação formal da reserva da agenda artística;
- b) 2ª parcela: correspondente a 50% do valor total do contrato, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais), a ser paga em até 10 dias úteis após a realização da apresentação artística, mediante comprovação da execução integral do objeto.

8.17.3 O pagamento antecipado dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8.17.4 A contratada obriga-se a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, independentemente da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.17.5 O pagamento do valor antecipado observará as retenções tributárias incidentes, nos termos da legislação aplicável.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



## **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a inviabilidade de competição em decorrência da escolha de atração artística específica e de natureza personalíssima.

## **Exigências de Habilitação**

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.5. Sociedade empresária (inclusive sociedade limitada) ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.





9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. O objeto social constante do contrato ou estatuto social da empresa deverá guardar compatibilidade com o objeto da contratação, sendo vedada a habilitação de empresa cujo objeto social seja manifestamente incompatível, admitindo-se a compatibilidade por afinidade ou correlação, desde que comprovada a capacidade para execução do objeto.

#### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.





9.18. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

9.19. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos municipais.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.22. Caso o contratado seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, ainda que contenha restrições, observadas as disposições aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.23. Certidão Negativa de falência (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

### **Disposições Gerais sobre Habilitação**

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





## **10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) sendo este o valor global do cachê da banda.

10.2. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme cronograma estabelecido no item 8.17.2 deste Termo de Referência

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao exercício financeiro de 2026, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Fernandópolis, sob a dotação orçamentária própria já prevista para esta contratação.

Fernandópolis-SP, 12 de junho de 2026.

---

Rubens Celso Lopes Filho

Secretário Municipal de Cultura e Turismo





**MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

C2592E4550CD47ABB20CC32EB1B4F405

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C2592E4550CD47ABB20CC32EB1B4F405>